

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PROJETO DE LEI No 639/94

APROVADO EM 28, 12, 94  
POR UNANIMIDADE  
*[Signature]*

SUMULA: Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV, para o exercício financeiro de 1995, alterando, conseqüentemente, o Art. 8º, da Lei Municipal nº 312/88 de 22/12/88.

APROVADO EM 25, 12, 94  
POR UNANIMIDADE  
*[Signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 1,5% (um e meio por cento), a alíquota do Imposto Municipal Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos, para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Em conseqüência da redução referida no artigo anterior, o Artigo 8º, da Lei Municipal nº 312/88, de 22/12/88, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º - As alíquotas do imposto são:

- I - gasolina..... 1,5%
- II - querosene iluminante..... 1,5%
- III - álcool hidratado..... 1,5%
- IV - óleos combustíveis..... 1,5%
- V - gás liquefeito de petróleo..... 1,5%
- VI - gás natural (encanado)..... 1,5%
- VII - gasolina de aviação..... 1,5%
- VIII - querosene de aviação..... 1,5%
- IX - demais..... 1,5%

Art. 3º - O Imposto de que trata a presente Lei, se extinguirá à partir 01 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1994.

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal



*[Handwritten mark]*